

**Direito das Obrigações II**  
**Ano letivo 2020-2021 - Turma B**  
**Época Especial**

09.09.2021

120 minutos

**I**

**(5 valores)**

**António** é campeão nacional de *dressage* e preparava-se para concorrer com **Bento** numa importante competição internacional. As revistas da especialidade davam **Bento** como o cavaleiro mais bem posicionado para ocupar o pódio.

Para afastar o “amigo” da competição, **António** resolveu inocular no *Padilha* (o cavalo de **Bento**) um vírus suficientemente forte para causar um distúrbio gástrico severo e assim o afastar de competições internacionais por uns 6 meses.

Dois dias depois, ao entrar nas cocheiras, **Bento** encontra o *Padilha* em agonia... o veterinário nada pôde fazer e o cavalo veio a morrer nessa mesma tarde.

**Bento** moveu uma ação judicial contra **António**, pedindo a sua condenação no pagamento das seguintes quantias: (i) € 500.000,00, pelo valor comercial do *Padilha*; (ii) € 1.500,00, pelos honorários do veterinário; (iii) € 350.000,00, correspondentes ao valor médio do prémio de competição para os cavaleiros que alcançassem algum dos três primeiros lugares; (iv) € 50.000,00, correspondentes ao valor das viagens já reservadas, incluindo o transporte e acomodação do cavalo no local da competição; (v) € 7.000,00, pelo preço do traje de competição mandado fazer num costureiro em Paris; e (vi) € 40.000,00 por todo o sofrimento e angústia.

**António** invocou, em sua defesa, que a dose de vírus inoculada não matava animais saudáveis e que *Padilha* só tinha morrido porque já padecia de uma patologia congénita, patologia essa que sempre o mataria antes da competição, mesmo sem a exposição à carga viral. Invocou ainda que o valor do prémio em causa correspondia a um «delírio do **Bento**», que as despesas de deslocação podiam ser aproveitadas, ao menos em parte, para outra competição e que não tinha culpa que **Bento** mandasse fazer em Paris “fatiotas” que se vendiam na Feira da Golegã por umas poucas centenas de euros.

*Quid juris?*

<b>Pretensões de Bento perante António:</b>	
— Verificação fundamentada dos pressupostos normativos da responsabilidade civil; ponderação no caso concreto. . Em especial: verificação do nexo de causalidade – particularidades no caso concreto e respectivas consequências.	2,0

<p>— Obrigação de indemnizar; regime aplicável:</p> <p>. Apreciação e classificação dos danos invocados no caso concreto (em <i>i</i>), <i>ii</i>), <i>iii</i>), <i>iv</i>), <i>v</i>) e <i>vi</i>)) à luz da lei e da jurisprudência, nomeadamente:</p> <p>. Aplicação fundamentada dos artigos 562.º, 564.º e 566.º.</p> <p>. Regime do artigo 493.º-A.</p> <p>. Ponderação da ressarcibilidade do dano da perda de chance no caso concreto.</p> <p>. Compensação pelos danos não patrimoniais (artigo 496.º).</p>	3,0
--	-----

## II

### (4 valores)

Ainda o processo judicial corria os seus termos quando **Carlos** (padrinho de **Bento**), resolve pôr-se em campo e procurar um digno substituto do *Padilha*. Percorreu um sem número de coudelarias em Portugal e Espanha e acabou por comprar o *Lucero*, um poldro andaluz de 3 anos, com um enorme potencial para a equitação de trabalho.

**Bento** não gostou da surpresa... por mais que *Lucero* tivesse sido uma boa compra, **Carlos** bem sabia que **Bento** só trabalhava cavalos lusitanos e que não ia investir naquele animal.

O ambiente azedou... **Carlos** exige agora não só o valor do cavalo (que pagou a suas expensas), como o reembolso das despesas associadas ao périplo pelas coudelarias da península e ainda a justa retribuição pelo seu trabalho.

*Quid juris?*

<b>Gestão de negócios</b>	
— Análise fundamentada dos pressupostos; regime jurídico aplicável.	1,0
<b>Regime aplicável nas relações internas entre gestor e gestido:</b>	
— Deveres do gestor; averiguação da regularidade/irregularidade da gestão; aprovação/não aprovação da gestão;	1,0
— Aplicação fundamentada do regime jurídico correspondente: em especial no que concerne ao direito do gestor ao reembolso das despesas e a remuneração.	1,5
<b>Regime aplicável nas relações externas entre gestor e terceiros:</b>	
— Gestão não representativa (efeitos).	0,5

## III

### (5 valores)

**Daniel**, filho de **Carlos** e amigo de infância de **Bento**, na esperança de que o ambiente familiar se recompusesse a seu tempo, começou a trabalhar o *Lucero* (entretanto, votado por **Bento** ao esquecimento, num canto lúgubre da velha cocheira...).

O seu pai não se enganara: *Lucero* tinha, de facto, muito potencial e, em poucos meses, ficou um cavalo “muito bem posto”! Rapidamente surgiram a **Bento** proposta de compra por um valor 30% acima do preço de aquisição.

O negócio fechou-se com a própria coudelaria espanhola que recomprou o animal para cobrição.

A confusão instalou-se. **Daniel** acha que tem direito a uma parte do valor do cavalo, já que o trabalhou. **Bento** diz que nunca pediu para que o cavalo fosse trabalhado e que ele, **Daniel**, é que lhe devia pagar uso do animal à sua revelia.

Para cúmulo, os compradores espanhóis enganaram-se e transferiram o dinheiro da compra para a conta de **Carlos** que, pelo sim pelo não, resolveu fazer uma aplicação financeira de muito curta duração altamente rentável.

*Quem deve o quê a quem e a que título?*

<b>Enriquecimento sem causa</b>	
— Apreciação das pretensões concorrentes fundadas em enriquecimento sem causa: natureza, subsidiariedade; análise fundamentada das modalidades e pressupostos no caso concreto. — Aplicação fundamentada do regime jurídico correspondente. — Alternativamente: eventual enquadramento via do regime da gestão de negócios.	2,0
— Análise fundamentada da obrigação de restituir/regime jurídico correspondente.	1,5
— Alusão ao enriquecimento forçado; regime no caso concreto.	1,5

#### IV

#### (4 valores)

Meses mais tarde, **Carlos** e **Daniel** celebraram um contrato relativo à compra e venda de uma égua que, entretanto, o *Lucero* tinha emprenhado. O contrato continha, entre outras, as seguintes disposições:

«1. *As partes obrigam-se, respetivamente, a comprar e vender a égua denominada Baia pelo valor de € 300.000,00, entregando Daniel, no presente, a quantia de € 200.000,00.»*

2. *Caso Daniel queira vender o poldro nascido da égua nos 180 dias após a celebração do presente contrato, obriga-se a negociar com Carlos, de boa-fé, os melhores termos e condições para a conclusão do negócio.»*

Quais os efeitos da violação das obrigações assumidas?

<b>Cláusula primeira: promessa de compra e venda/obrigação de contratar</b>	
— Natureza, objecto e efeitos; aplicação do regime correspondente.	1,0
— Sinal; regime perante a violação da obrigação de contratar; relacionar com a admissibilidade da execução específica da obrigação de contratar.	1,5
<b>Cláusula segunda: obrigação de negociar</b>	
— Natureza, objecto e efeitos; aplicação do regime correspondente.	1,5

**Ponderação global: 2 valores**